

REGIMENTO

**LABORATÓRIO
DE INFORMÁTICA
FCARP**

**Araputanga - MT
2018**

Regimento interno dos Laboratórios de Informática da Faculdade Católica Rainha da Paz.

Capítulo I

Dos objetivos dos Laboratórios

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática são espaços indispensáveis e integram a estrutura organizacional da FCARP e têm como objetivo principal propiciar suporte às atividades de ensino pesquisa e extensão à comunidade acadêmica da instituição.

Parágrafo único: O acesso à internet será permitido apenas para as atividades acadêmicas, ficando o usuário infrator sujeito às penalidades definidas neste Regimento.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Laboratórios de Informática

Art. 2º - Cabe à Direção da FCARP definir os horários de funcionamento dos laboratórios, durante o período de aulas e no recesso.

Art. 3º - Visando um melhor aproveitamento por parte dos usuários é proibido qualquer tipo de barulho que venha atrapalhar a concentração dos outros usuários e o bom aproveitamento das atividades realizadas.

Art. 4º - Semanalmente, o Técnico responsável executará a manutenção dos equipamentos dos Laboratórios.

Parágrafo único: os usuários serão avisados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que possam copiar arquivos de seu interesse.

Capítulo III

Dos Usuários

Art. 5º - São usuários naturais dos Laboratórios de Informática da FCARP: professores, alunos e funcionários vinculados à Instituição.

Parágrafo único: Serão permitidos, no máximo, 2 (dois) alunos/usuários por máquina.

Art. 6º - A utilização do laboratório por usuários não incluídos no artigo anterior dependerá de autorização expressa da Direção da Faculdade.

Art. 7º - O usuário é responsável pelo equipamento dentro do horário reservado para seu uso.

Art. 8º - A permanência nos Laboratórios só será permitida para aqueles que estiverem dentro de seu horário de reserva ou em horário de aula com acompanhamento do professor.

Art. 9º - A utilização dos equipamentos nos Laboratórios é condicionada a um cadastramento de usuários, renovado a cada semestre, que será de responsabilidade do Departamento de TI.

Capítulo IV

Do Procedimento para as Reservas

Art. 10 - Visando organizar o acesso e utilização dos Laboratórios de Informática da FCARP, fica estabelecido o procedimento para duas modalidades de reservas:

I - Reservas para aulas. Neste caso a classe deverá ser acompanhada pelo professor.

II - Reservas individuais, onde o usuário faz uso do Laboratório para atividades individuais, como pesquisa e trabalhos acadêmicos.

§ 1º As reservas para aulas terão prioridade sobre as reservas individuais e deverão ser feitas com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, seguindo os critérios abaixo:

I - O Curso Tecnológico em Gestão da Tecnologia da Informação terá prioridade sobre os demais cursos;

II - As reservas para cursos de Extensão ou pós-graduação deverão ser feitas com antecedência de um mês da data planejada para o evento;

III - As reservas individuais deverão ser feitas com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e por um período de 2 (duas) horas, no Departamento de TI;

IV - Terminado o período de reserva do usuário e caso não haja reserva para o equipamento que o usuário esteja utilizando, ele poderá reservá-lo novamente e assim consecutivamente;

V - Alunos de Cursos de Extensão não poderão fazer reserva de horário para uso dos equipamentos dos laboratórios;

VI - Caso o usuário não compareça no horário reservado, sua reserva será mantida por 15 (quinze) minutos. Findo este prazo o equipamento será liberado para a próxima reserva;

VII – As reservas para aulas deverão ser realizadas pelo professor, o mesmo deverá informar caso haja necessidades específicas (Configurações/Softwares) para a aula.

Capítulo V

Das Práticas Infrativas

Art. 11 - O usuário não poderá instalar, remover ou alterar a configuração, sob qualquer pretexto do hardware e software dos equipamentos dos Laboratórios.

Art. 12 - É proibido aos usuários abrir os equipamentos, desconectar cabos ou fazer qualquer modificação no hardware da máquina sem autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 13 - É proibido instalar ou modificar a instalação de softwares sem autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Art. 14 - É proibido ao usuário remover qualquer equipamento ou componente deste, sem a devida autorização.

Art. 15 - É proibido fixar no laboratório, avisos, folders, cartazes, etc. Sem autorização da Direção da Faculdade.

Art. 16 - É proibido comer, beber, fumar ou praticar qualquer ato incompatível com as normas de boa conduta nas dependências dos laboratórios.

Art. 17 - Fica proibida a utilização dos Laboratórios para qualquer atividade que não atenda aos objetivos dos Laboratórios ou de interesse da Instituição.

Capítulo VI

Das Penalidades e do Processo de aplicação

Art. 18 - O usuário que for autuado por praticar infrações previstas no Capítulo V deste Regimento, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Na 1^a ocorrência, o infrator será advertido formalmente, e penalizado com 1 (um) dia de suspensão, de seus direitos como usuário do Laboratório;

II - Na 2^a ocorrência, o infrator será penalizado com suspensão por 7 (sete) dias corridos, de seus direitos como usuário do laboratório;

III - A partir da 3^º ocorrência, o mesmo será penalizado com a suspensão por 30 (trinta) dias corridos, de seus direitos como usuário.

Art. 19 - Compete ao Responsável pelos Laboratórios dar início ao procedimento para aplicação das penalidades prevista no Art. 18 deste Regimento.

Art. 20 - Deverá o Responsável pelo Laboratório:

I - Descrever as circunstâncias da infração, identificando o usuário infrator e indicar o tipo de infração cometida;

II - Registrar a infração via comunicação interna;

III - Encaminhar o procedimento à Direção para as providências cabíveis.

Art. 21 - Compete à Direção da Faculdade aplicar ao infrator, após procedimento administrativo que assegure ao infrator ampla defesa, uma das penalidades previstas nos inciso do artigo 21 deste Regimento.

Parágrafo único: A Direção da Faculdade deverá registrar as penalidades aplicadas, em Livro próprio, para fins de certidões em casos de reincidências.

Art. 22 - O usuário autuado poderá defender-se pessoalmente por escrito, requerendo, se for necessário, produção de provas.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 23 - Este Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho de Ensino e Pesquisa da FCARP.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da FCARP.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Araputanga, 01 de junho de 2018.

**Profa. Ma. Marilza Larranugas da Cruz
Diretora Geral**